



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

PROJETO DE LEI nº 042/2021

Origem: Poder Executivo

Dá nova redação ao inciso I do art. 12 da Lei Municipal nº 1.687, de 24 de novembro de 2020, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 042/2021, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O inciso I do art. 12 da Lei Municipal nº 1.687, de 24 de novembro de 2020, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. [...]

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:” (NR)

[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 22 dias do mês de novembro de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso

Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 042/2021

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da área contábil do Município, é bem provável que o limite de suplementação orçamentária por Decreto estabelecido pelo art. 12, I, da Lei Municipal nº 1.687/2020, não seja suficiente para a integralidade das despesas do Poder Executivo que ainda devem ser realizadas até o final do presente exercício de 2021.

E isso se deve em grande parte ao excesso de arrecadação (arrecadação a maior no presente exercício de 2021) e/ou superávits financeiros (sobras de exercícios anteriores) verificados, principalmente, nas áreas de saúde e educação.

E para que essas suplementações possam ser realizadas sem que dependam de aprovação específica em sessões legislativas ordinárias e até mesmo em convocações extraordinárias da Câmara de Vereadores, estamos propondo a alteração do referido limite previsto para o Poder Executivo, passando dos atuais 20% (vinte por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas para o Poder Executivo.

Desta feita, submeto a apreciação do Poder Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos ampliar o limite de suplementação orçamentária por Decreto previsto para o Poder Executivo (art. 12, I, da Lei Municipal nº 1.687/2020) sem que dependa de eventuais sessões ordinárias e/ou extraordinárias da Câmara de Vereadores até o final do corrente exercício de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 22 dias do mês novembro de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal